

Análise Técnica nº 066/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2018.113.0295P.

Beneficiário: MAJ QOPMA Gabriel Medeiros de Mont'Alvão.

Objeto: Reserva Remunerada "Ex Offício".

Interessados: Diretoria de Benefícios Militares, Diretoria Executiva e demais Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Gabriel Medeiros de Mont'Alvão.

Relatora: Conselheira Ivonete Ferreira da Silva.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a transferência para a Reserva Remunerada, "*Ex-Offício*", do Militar **MAJOR QOPMA GABRIEL MEDEIROS DE MONT'ALVÃO**, lotado na polícia Militar do Estado do Amapá.

Segue-se breve relatório.

Foi apresentada proposta nº 117/2017 – DIP, constante em fl. 02, requerendo a transferência para a Reserva Remunerada, "*Ex-Offício*" do Requerente.

Cópia dos documentos pessoais e bancários do segurado (fls. 03/05).

O Requerente apresentou ficha financeira referentes dos meses de janeiro a junho de 2017 (fls. 06/09).

Cópia da Declaração de Imposto de Renda ano-Calendário 2016 e Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (fls. 10/16).

Resumo dos Assentamentos consta na fl. 17.

Certidão de Tempo de Serviço com Cálculo do Fator de Conversão (fls. 18).

Cópia do Parecer Jurídico nº 1218/2014-PADM/PGE/AP (fls. 43/50).

Cópia do Boletim Geral nº 119, de 29/06/1992-Inclusão (fls. 19/22).

Boletim Geral nº. 027, de 07/02/2017, constante em fls. 23/25, indica a agregação do Requerente a Diretoria de Pessoal da PMAP, por ter requerido promoção pelo critério de tempo de serviço.

Parecer Jurídico nº. 150/2017 – PPCM/PGE/AP, apresentando a possibilidade da promoção do Requerente ao posto de Major, conforme demonstrado em fls. 26/29.



Consta em fl. 30, Decreto nº. 1017 de 24 de março de 2017, que promoveu o Requerente ao posto de Major, pelo critério Tempo de Serviço, sendo publicado no Diário Oficial 6408, de 24/03/2017 (fls. 31/32).

Cópia do Boletim Geral nº 069, de 12/04/2017-Promoção (fls. 33/35).

Minuta do Decreto (fl. 36).

Estudo Fundamentado nº 346/2017 – DIP/PMAP, que concluiu pelo andamento do processo de transferência do Requerente para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, com proventos integrais (fls. 38/40).

Memorando nº 706/2017-ASSEMIL/PMAP e Memorando nº 713/2017-ASSEMIL (fls. 42 e 55).

Manifestação Técnica nº 737/2017 – ASSEMIL, em fls. 52/54, concluiu que o Requerente preenche todos os requisitos para a transferência para a Reserva Remunerada.

Cópia do Decreto nº 4849 de 07 de dezembro de 2017 (fls. 64/65), transferindo o Requerente para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”, havendo sido publicado no Diário Oficial nº. 6577, de 07/12/2017 (fls. 66/68).

Consta em fls. 69/71, de 27/01/2018, Boletim Geral nº. 016, informando a transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”.

Manifestação Técnica nº 737/2017-ASSEMIL (fls. 52/54).

Ofício nº 457/2017 e 526/2017-Div. RR-DIP/PMAP (fls. 57/60).

Ofício nº 1233/2017 (fl. 62).

Em fl. 74 e 111, consta Ficha do Segurado Gabriel Medeiros de Mont’Alvão.

Tabela de Vencimento com Vigência a constar de 01/04/2014 (fl. 75 e 110).

Planilha de Cálculo de Proventos Integrais (fl. 76 e 112).

A Divisão de Cadastro de Benefícios atestou a regularidade da instrução do pedido, conforme se verifica à fl. 77.

Às fl. 79/80 dos autos consta o Parecer Técnico nº 087/2018-AUDITORIA/AMPREV, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, atestando a presença da documentação e dos requisitos necessários ao deferimento da transferência do militar para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”, tal como requerida.



O Processo foi encaminhado a PROJUR/AMPREV em 07/03/2018 para exame e emissão de parecer (fl. 81).

Parecer jurídico nº 105/2017, devidamente lavrado e aprovado consta à fls. 82/88, opinando pela aprovação do ato de concessão da transferência do Requerente para a Inatividade com ganhos integrais, mediante Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”.

Homologação do Parecer Jurídico da AMPREV pelo Diretor-Presidente (fl. 90).

Decreto nº 2041, de 07 de junho de 2018 (fls. 102/103).

Cópia do Diário Oficial nº 6694, de 07 de junho de 2018 (fls. 104/105) e, Cópia do Diário Oficial nº 6656, de 09 de abril de 2018 (fls.106/109).

Tabela de Vencimentos do Quadro do Estado (fl. 110). Ficha do Segurado (fl. 111). Planilha de Cálculo de Proventos (fl. 112).

Despacho nº 053/2018-DICABEM/DIBEM (fl. 113). Tabela de Subsídios em Níveis Conforme o Tempo de Efetivo Exercício (fl. 114).

Parecer Técnico nº 302/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl.117). Parecer Jurídico nº 275/2018-PROJUR/AMPREV (fls. 120/123) – aplicação do artigo 9º da Lei 1.813 e artigo 61 C/C com artigo 64 da Lei nº 084/14-PARIDADE.

Histórico de Inclusão de Benefício – Reserva Remunerada “*Ex-Officio*” (fl. 128).

Ofício 1072/2018-GAB/AMPREV, encaminhado a SEAD e Ofício 1073/2018, encaminhado ao Comando Geral da Polícia Militar.

Declaração de Inclusão em Folha de Benefício (fl. 131).

Despacho DIBEM nº 017/2018 – encaminhamento de cópia digitalizada para TCE/AP (fl. 134).

É o relatório do necessário!

Manifestação

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.



Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago a título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicado.

Macapá – AP, 30 de outubro de 2019.


Ivonete Ferreira da Silva
COFISPREV/AMPREV
Conselheira Titular

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 082/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 06 de novembro de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30/10/19. De ordem da Presidente do Conselho Fiscal, Valena Cristina Corrêa do Nascimento, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 065/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de Reserva Remunerada “Ex Offício” nº 2018.113.0110P – em favor do 2º TN QEOPM José Pinheiro Nery;
- ✓ **Análise Técnica nº 066/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de Reserva remunerada “Ex Offício” nº 2018.113.0295P - em favor do MAJ QOPMA Gabriel Medeiros de Mont' Alvão.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,


Josilene de Souza Rodrigues
Secretária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV
Portaria nº 129/2013 – AMPREV

